

RESOLUÇÃO N. 6/69, DE 3/3/69

Autoriza o funcionamento da Faculdade de
Medicina de Jundiaí – Autarquia Municipal.

O CONSELHO ESTADUAL DE EDUCAÇÃO, no uso de suas atribuições,
nos termos do inciso IX, do Artigo 2.º, da Lei n. 9.865, de 9 de outubro
de 1967 e de conformidade com o Parecer n. 64/69 e seu adendo, da Câmara
do Ensino Superior aprovado na 242.a sessão plenária, realizada em 3
de março de 1969,

Resolve:

Artigo 1.º – A Faculdade de Medicina de Jundiaí, Autarquia
Municipal, instalada nos termos da Resolução-CEE n. 28/68, fica
autorizada a funcionar, a partir do ano letivo de 1969.

Parágrafo único – Na forma do calendário escolar aprovado
pela Câmara do Ensino Superior, este ano letivo se iniciará, na
Faculdade de Medicina de Jundiaí, a partir de 24 de março de 1969.

Artigo 2.º – Além do cumprimento das demais exigências
constantes dos Processos CEE-ns. 386/68 e 184/69, o funcionamento fica
condicionado a apresentação de novo projeto de Regimento, no prazo de
60 (sessenta) dias.

Artigo 3.º – Esta Resolução entrará em vigor na data de sua
homologação.

Artigo 4.º – Revogam-se as disposições em contrário.